

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000589/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050619/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.211404/2025-23
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM CARNES FRESCAS E SIM DF, CNPJ n. 36.750.362/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON AVELINO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GENEROS ALIMENTICIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASLIA DF, CNPJ n. 00.113.621/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Comércio de Carnes Frescas em Geral e seus Similares**, com abrangência territorial em **DF**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente, a título de salário de ingresso, já incluindo o reajuste previsto na cláusula quarta a partir de 1º de maio de 2025 a importância mensal de R\$ 1.696,00 (um mil seissentos e noventa e seis reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Aos ocupantes de cargo de gerente, fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial de R\$ 1.696,00 (um mil seissentos e noventa e seis reais) mais 35% (trinta e cinco por cento).

PARAGRAFO SEGUNDO - Aos ocupantes de cargo de vendedor fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial de R\$ 1.696,00 (um mil seissentos e noventa e seis reais) mais 25% (vinte e cinco por cento).

PARAGRAFO TERCEIRO - Aos ocupantes de cargo de motoristas fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial de R\$ 1.696,00 (um mil seissentos e noventa e seis reais) mais 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUARTO - Fica assegurado ao funcionario que tenha acúmulo de função percentual de 10% por cento (dez por cento) de acrescimo salarial conforme determina a lei registrado na ctps.

PARAGRAFO QUINTO - Aos ocupantes de cargo de caixa fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial de R\$ 1.696,00 (um mil seissentos e noventa e seis reais) mais 15% (quinze por cento).

PARAGRAFO SEXTO - Aos ocupantes de cargo de serviços gerais, repositores e empacotadores fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial de R\$ 1.571,55 (um mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho que, o auxiliar de açougueiro ou similares só permanecerão nessa função num período de 180 dias (cento e oitenta dias) ao término desse período, serão classificados profissionais e receberão o piso da categoria, desde que for aprovado nesse período de experiência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do comercio varejista de carnes frescas, generos alimenticios, frutas, verduras, flores e plantas de braslia DF concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Carnes Frescas em Geral e Seus Similares do DF, a partir do 1º de Maio de 2025, um reajuste salarial de 6% (sies por cento), incidente sobre o salário de 2024, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos (hum doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2024.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salarias concedidos no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção, reajuste salarial de data base e término de aprendizagem.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os valores retroativos referentes ao reajuste salarial e ticket refeição previstos nas cláusulas terceira, quarta e décima primeira desta CCT serão pagos na próxima folha de pagamento após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheque devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o recebimento de cheques deverá o empregado obrigatoriamente exigir o endereço, número do CPF e de Identidade, do telefone do emitente, ressalvado os casos de existência de normas internas próprias da empresa, caso em que deverá entregar ao empregado por escrito contra recibo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DE FERIAS, 13º SAL, AVISO PRÉVIO, E VERBAS RESC DOS COMISSIONISTAS

O valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista será calculado tornando-se base as 09 (nove) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *REPOUSO SEMANAL REMUNERADO* - os empregados que recebem verbas variáveis (comissões) receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem - se as verbas variáveis pelos números de dias uteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados no mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no parágrafo primeiro desta clausula, será pago na conformidade da lei;

PARÁGRAFO TERCEIRO: na hipótese de trabalho aos domingos, a empregadora deverá conceder pelo menos um domingo de folga, em cada período de 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivos da função de caixa eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

a cada cinco anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, durante a vigência desta avença. fica garantido um adicional de 4% (quatro por cento) sobre seu salário base, a título de quinquênio a ser pago pelo empregador, durante a vigência da presente convenção coletiva, sem integração ao salário.

COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros e mistos admitidos após 01 de maio de 2019 será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria, previsto no “caput” da Cláusula Terceira, acrescido de 20% (vinte por cento), quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado não atingirem a referida quantia. Vale ressaltar que comissionista puro é aquele empregado que recebe remuneração sobre a venda que venha a efetuar, sem que seja estipulado salário fixo. Já o comissionista misto é o empregado que recebe salário fixo, mais comissões sobre vendas ou produção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos comissionistas puros e mistos, cujos contratos de trabalho tenham vigência anterior a 01 de maio de 2019, será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria, previsto no “caput” da Cláusula Terceira, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O salário-maternidade será calculado de acordo com o art. 89, da Instrução Normativa nº 20, de 18 de maio de 2000, do INSS, ou seja, considerando a média simples dos últimos seis meses trabalhados, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor previsto nesta cláusula, tanto para as empregadas sob o sistema comissionista puro, quanto para o misto.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que não possuem refeitório próprio ou não fornecem alimentação ficam obrigadas, a partir de 1º de maio de 2025, a fornecer aos seus empregados ticket refeição ou alimentação no valor de R\$ 25,50 (vinte cinco reais e cinquenta centavos), podendo ser aplicado as seguintes variações:

1. As empresas associadas ao SINDIGÊNEROS/DF poderão aplicar desconto de R\$ 1,00(um real), totalizando assim o valor do ticket refeição ou alimentação aos empregados, no valor mínimo de R\$ 24,50 (vinte e três reais) por dia trabalhado.
2. Aos empregados filiados ao SECOMCAR/DF, que trabalhem nas empresas associadas ao SINDIGÊNEROS/DF, não haverá qualquer desconto, sendo concedido ticket refeição ou alimentação, no valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.
3. As empresas que não forem associadas ao SINDIGÊNEROS/DF, concederão R\$ 1,00(um real) a mais ao valor do ticket refeição ou alimentação aos seus empregados, totalizando no valor de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que já fornecem ticket refeição ou alimentação deverão reajustar o valor deste de acordo com o aqui fixado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do ticket refeição ou vale alimentação já fornecidos pelas empresas, maior que previsto no caput, será reajustado no mesmo percentual previsto na cláusula 4ª;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do ticket e/ou vale alimentação será efetuado, preferencialmente, por intermédio de cartões, sendo possível seu pagamento em pecunia desde que ocorra por transferência bancária, onde os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Quando da concessão dos vales transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente a passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente

PARÁGRAFO PRIMEIRO - no caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, esse proceder ao respectivo complemento

PARÁGRAFO SEGUNDO - mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis a prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da lei nº 7418/85

PARÁGRAFO TERCEIRO - entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa e variável (fixo)

PARÁGRAFO QUARTO - nos estabelecimentos que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas e quando os empregados trabalharem além do horário que não tenha mais ônibus para sua locomoção, os

empregadores ficam obrigados a levá-los em suas residências

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou ao dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da Cláusula Terceira, contrarrecibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO OU TEMPÓRARIO

Poderão ser firmados contratos por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/38, de 21/01/98, do Decreto nº 2.490, de 04/02/98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas se comprometem a fornecer o número de empregados contratados por prazo determinado ou temporário, nos termos da Lei nº 9.601, e também a fornecer cópia dos nomes dos respectivos empregados contratados, que deverá ser enviada ao Sindicato da Categoria, ficando a empresa sujeita a multa de 10% (dez por cento) do piso por empregado, caso não seja enviada até o 10º (décimo) dia útil após a efetiva contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NÚMERO DE EMPREGADOS QUE PODERÃO SER CONTRATADOS – O limite estabelecido pelas partes, do número de empregados que poderão ser contratados na forma desta cláusula, é o previsto no art.3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PERDA DO DIREITO DA EMPRESA DE APLICAR ESTA CLÁUSULA – A demissão de empregado por tempo indeterminado com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta cláusula, significa infringência à lei e às condições estabelecidas, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, a partir da comprovação do fato pelos dois sindicatos signatários da presente.

PARÁGRAFO QUARTO – INDENIZAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA – A empresa ou o empregado que tomar iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

PARÁGRAFO QUINTO – DEPÓSITOS MENSIS VINCULADOS EM FAVOR DO EMPREGADO – Enquanto subsistirem como benefício, as reduções ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a 2% (dois por cento), no banco onde o empregado recebe o seu salário mensal ou onde a empresa mantém conta, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

PARÁGRAFO SEXTO – MULTA – No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base de empregado, em se tratando de empregador e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado. A empresa fica obrigada enviar cópia da relação exigida pela lei, ao sindicato dos empregados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, com mais de 1 ano, até o 10º dia, contado da data da comunicação do afastamento do empregado, e nos casos de aviso prévio trabalhado, no primeiro dia útil imediato ao término do aviso, ressalvadas as seguintes hipóteses;

Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação; Assinada, deixar de comparecer ao ato;

Comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

No caso de depósito bancário do empregado este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, § 4º, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica pactuado que a partir da assinatura da presente convenção deverá constar no aviso prévio do empregado a data, o local e a hora marcados para homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Os documentos necessários para homologação são:

Carta de preposto; Livro de Registro; Carteira de Trabalho;

Cheque administrativo do banco ou dinheiro; Atestado médico demissional em 2 vias; Aviso prévio em 2 vias;

Extrato do FGTS atualizado;

AAS (atestado de afastamento de salários);

Chave de conectividade social INSS junto a CEF em 2 vias

Guias do seguro desemprego;

Rescisão de contrato em 5 vias originais.

Além dos documentos exigidos legalmente para a homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais patronais e laborais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará aplicação de multa diária correspondente a **1/3 do valor do salário de ingresso**, fixado na Cláusula Segunda, sendo que essa se reverterá em favor do sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, nesse caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronais deverão ser recolhidos nas tesourarias da mesma e apresentada comprovante no Sindicato profissional.este último devido também na hipótese de pedido de demissão, desde que em ambos os casos não haja motivos desabonadores de sua conduta.

PARÁGRAFO QUINTO – Em qualquer caso de rescisão contratual fica a empresa obrigada a fornecer a Relação de Salários e Contribuições- RSC.

PARÁGRAFO SEXTO - Dia e horário de homologação: O horário de homologação será das 09h00 às 12:00 e das 13:00 às 15:30, de segunda a quinta-feira, por agendamento, pelo o (61) 3321-6466, whatsapp (61)-99691-1510 e e-mail <sindclubes-df@sindclubes-df.org.br>. que ocorrerá no endereço SCS Q. 02 Bloco C, Edifício Jockey Club, N° 157 sala 208/209 - Asa Sul, Brasília/DF (sede do Sindclubes-DF)

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

DISPENSA DO AVISO PREVIO: SE NO CURSO DO AVISO PREVIO O EMPREGADO CONSEGUIR NOVO EMPREGO, A EMPRESA O DISPENSARA DO CUMPRIMENTO, E FICARA DESOBRIGADO DO PAGAMENTO, TANTO NO CURSO DO AVISO PREVIO CONCEDIDO PELO EMPREGADO QUANTO PELO EMPREGADOR

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele o salário inicial da função, sem considerar vantagens pessoais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados açougueiros, peixeiros e similares nos serviços de carga e descarga de caminhões.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por **30 (trinta) dias** contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam garantidos 30 dias de estabilidade para os empregados no retorno das férias, quando essas ocorrerem individualmente e não coletivas.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá garantido o emprego até 60 (**sessenta**) dias após o término da licença-maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado de gravidez

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO E JORNADA 12HX36H

A jornada de trabalho poderá ser em escala de 12:00 x 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho de outros empregados, poderão as empresas promover a devida compensação com folga em outro dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORA EXTRAS

AS DUAS PRIMEIRAS HORAS DE TRABALHO, EXCEDENTES DA JORNADA NORMAL, SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), E AS HORAS SUBSEQUENTES, DE 100% (CEM POR CENTO)

PARAGRAFO UNICO - AS EMPRESAS PAGARÃO ADICIONAL NOTURNO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALARIO DE EMPREGADO CONSIDERADO-SE COMO HORARIO NOTURNO O PERIODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22:00 HORAS (VINTE E DUAS HORAS) AS 5:00 HORAS (CINCO HORAS) DO DIA SEGUINTE, COM HORA REDUZIDA FIXADA EM 52 MINUTOS E 30 SEGUNDOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS – ARTIGO DA LEI Nº 9.601/98 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.709/98 – As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SALDO DE HORAS – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No final de 120 (cento e vinte) dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistir saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção Coletiva.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE ALMOÇO

CONCLUSÃO DAS VENDAS

– Quando o empregado precisar continuar trabalhando em seu horário de almoço, em função de negociação ou venda em curso, a parte do intervalo correspondente ao despendido na conclusão da venda, será compensado no final do período a fim de garantir o efetivo descanso previsto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICAVEIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo ao salário, conforme prevê Art. 473 da CLT. I – Até 02 Dias (uteis) não sendo considerado sábados, domingos e feriados, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada à Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

I – Até 02 dias (úteis), não sendo considerados sábados, domingos e feriados, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declara a previdência social viva sob sua dependência econômica.

II – Até 03 dias (úteis) não sendo considerados sábados, domingos e feriados, em virtude de casamento;

III – Por 05 dias (úteis) não sendo considerados sábados, domingos e feriados, em virtude de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV – Por 01 dia, a cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; as mulheres terão direito a 01 dia a cada 12 meses para exame de prevenção do câncer;

V – No período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar referidas na Alínea C do art. 65 da lei 4375/1964;

VI – Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento do ensino

VII – Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação será de 02 períodos de 30 (trinta) minutos cada, conforme prevista no artigo 396 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedado às empresas a realização de balanços aos domingos e feriados, devendo os mesmos ser realizados em dia útil de trabalho, salvo na hipótese de necessidade da empresa, quando serão pagos os adicionais previstos na legislação trabalhista aos empregados que trabalharem neste dia

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Considerando que o art. 611 da clt, prevê, expressamente, que a convenção coletiva de trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho em domingos e feriados, uma vez que devidamente autorizado pela lei federal nº 10.101/2000 visando a regulamentação da autorização contida no art. 6º, da citada lei, bem como em atenção aos ditames das portarias mte nº 3.665/2023 e nº. 3.708/2023, e Tema 1046 do STF a fecomércio/df e os sindicatos fixam as condições para esse trabalho, nos seguintes termos.

FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM NOS DOMINGOS E FERIADOS O DIREITO AOS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

II- Vale-transporte gratuito ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;

III - Fica garantido o valor do vale refeição sendo vedado o desconto.

IV- Turno de 06 (seis) horas;

V- Uma folga por semana que antecede o Domingo e/ou feriado.

PARA OS COMISSIONISTAS:

I -Comissões acrescidas de 50% (cinquenta por cento), para os que percebem salário fixo;

II- O salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os manipuladores de carne, peixeiros e similares excepcionalmente não trabalharão nos seguintes dias:

- DIA DE NATAL

- DIA DE REVEILLON

- DIA DE PAIXÃO DE CRISTO

- DIA DO TRABALHADOR

- Dia 09 de outubro, dia do açougueiro (dia de São Bartolomeu, padroeiro dos açougueiros)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que os funcionários dessa categoria poderão trabalhar nos seguintes feriados, sendo asseguradas às mesmas condições estipuladas no inciso I, da presente cláusula:

- DIA DE CARNAVAL

- DIA DE TIRADENTES E ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA

- DIA DE CORPUS CHRISTI

- DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

- DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA

- DIA DE FINADOS

- DIA DE PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

- DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

- DIA DO EVANGÉLICO

Exceto se houver acordo entre os 2 sindicatos, mediante apresentação dos recolhimentos de contribuição laboral e patronal, FGTS e INSS dos últimos 06 meses. As taxas em aberto das referidas entidades poderão ser quitadas nas mesmas. As referidas solicitações de abertura nos feriados acima deverão ser entregue com um prazo de 72 horas à DRT por meio do SECOMCAR. O ofício seguirá assinado pelo patronal e laboral. As contribuições só poderão ser pagas mediante boleto via banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho dos funcionários no dia 24 e 31 de dezembro de 2025 somente será até às 18h.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que descumprir as condições previstas nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado no valor correspondente a 1(um) salário do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa que descumprir por 02 (duas) vezes a presente cláusula ficará proibida de abrir nos demais domingos e/ou feriados que restarem até o final de vigência da presente norma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE ALMOÇO

É permitido ao empregado durante o horário de almoço usufruir seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas as normas internas, não constituindo a sua permanência, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM O CASAMENTO

Fica facultada ao empregado que possuir período aquisitivo de férias completo, fazer coincidir o término da licença gela de que trata o art. 473, inciso II, da CLT, com o início do gozo de suas férias, ou o término deste com o início daquela, desde que comunique à empresa com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na coincidência do matrimônio com períodos de picos de venda da empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniforme ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE VESTIÁRIOS

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será exigido o vestiário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas 22^a (vigésima segunda) e 23^a (vigésima terceira), facultada a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto, adequado, condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matéria política partidária, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES E EPIS (EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO INDIVIDUAL)

Os empregados receberão uniformes e EPIS gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como deverão proceder as devoluções do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecidos a menos de 06 (seis) meses

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados facultativamente por médicos do Sindicato de Empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com até 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº.

08 de 8.5.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – S.S.M.T., combinado com a Portaria nº. 865/95, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aceitos atestados emitidos por odontologistas nos casos de cirurgia quando ficar atestada a incapacidade temporária do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR – 07 – PCMSO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os atestados médicos deverão ser entregues nas empresas em até 48 horas (quarenta e oito) horas, contadas do retorno do empregado ao trabalho

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas poderão permitir o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, junto a todos os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, inclusive nos, peixarias, açougues e similares, para sindicalização e divulgação dos benefícios e serviços disponíveis aos trabalhadores.

COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO

Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional, 02 (dois) representantes de Sindicato de categorias signatárias da presente, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA A CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 8º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO E NA CONFORMIDADE DO TEMA 935 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF.

Considerando que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º desse mesmo diploma legal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também o tema 935 do STF é fixada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente ao percentual de:

- 3% (três por cento) sobre a remuneração de setembro de 2025 prazo de pagamento até o dia 10 de outubro de 2025;
- 4% (por cento) sobre a remuneração de novembro de 2025 prazo de pagamento até dia 10 de dezembro de 2025; e
- 3% (por cento) sobre a remuneração de abril de 2026 prazo de pagamento até 10 de maio de 2026.

Os descontos serão realizados em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e ser recolhida até o 5º dia útil e repassada ao Sindicato Profissional após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor de cada desconto será limitado ao valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais por empregado).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados terão direito a se opor ao Desconto Assistencial, por meio de carta de oposição individual que deverá ser entregue pessoalmente perante o Sindicato Laboral no período de 25 de agosto de 2025 a 05 de setembro de 2025, de segunda a sexta das 9h às 12h e 14h as 16h, a

serem entregues no seguinte endereço. SCS Q. 02 Bloco C, Edifício Jockey Club, N° 157 sala 208/209 - Asa Sul, Brasília/DF (Sala do SINDCLUBES-DF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será aceita oposição genérica, ou impressa.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor acima será depositado na conta indicada pelo Sindicato laboral, mediante guia ou dados bancários à disposição do empregador na através do e-mail secomcar@hotmail.com.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária pelo INPC quando positivo, além da multa por descumprimento prevista na cláusula quinquagésima primeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na Cláusula anterior(CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL) e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Carnes Frescas em Geral e seus Similares do DF (SECOMCAR), a lista completa dos empregados para fins de conferência dos valores descontados e recolhidos em até 30(trinta) dia, a contar da data de desconto, demonstrando na relação nominal os respectivos valores descontados de cada trabalhador ou o não desconto por oposição, juntamente a cópia do e-social do período para conferência do número de vínculos empregatícios, a serem enviadas para o seguinte e-mail: secomcar@hotmail.com .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE

As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência da presente Convenção, na folha de pagamento de cada mês, nos termos do art. 545 da CLT, devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no caput a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obreiro.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, anualmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	R\$ 241,00
(nenhum empregado)	
01 a 03 Empregados	R\$ 333,00
04 a 07 Empregados	R\$ 475,00
08 a 11 Empregados	R\$ 498,00
12 a 30 Empregados	R\$ 837,00
31 a 60 Empregados	R\$ 1207,00
61 a 100 Empregados	R\$ 1758,00
101 a 250 Empregados	R\$ 1.846,00
Acima de 250 Empregados	R\$ 4.032,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados em taxa única no dia 30/09/2025 referente ao exercício 2025;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos deverão ser efetuados em taxa única no dia 30/03/2026 referente ao exercício 2026;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária das empresas integrantes das categorias econômicas: do Comércio Varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios Minimercados, mercearias e armazéns, Comércio Varejista de Laticínios e Frios, Comércio Varejista de Doces, Balas, Bombons e Semelhantes, Comércio Varejista de Carnes, Peixarias, Comércio Varejista de Bebidas, Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros, Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência, Comércio Varejista de Plantas e Flores Naturais e Artificiais e Frutos Ornamentais representadas pelo **SINDIGÊNEROS/DF** - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal **realizada no dia 17/06/2025, devidamente convocadas por meio de Edital publicado em 09/06/2025, no Diário Oficial do Distrito Federal, página 93; institui, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT**, que todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

I – Microempreendedor Individual (MEI) – **pagamento de uma parcela de R\$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos);**

II – Micro Empresas (ME) – **pagamento de uma parcela de R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos);**

III – Pequenas Empresas (EPP) – **pagamento de uma parcela de R\$ 303,60 (Trezentos e três reais e sessenta centavos);**

IV – Médias Empresas – **pagamento de uma parcela de R\$ 455,40 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos);**

V – Grandes Empresas – **pagamento de uma parcela de R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos);**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária os valores estabelecidos a título de contribuição assistencial serão reajustados tendo por base o salário-mínimo nacional. O pagamento deverá ser efetuado em taxa única nas seguintes datas:

a) Até o dia 30/10/2026 referente ao exercício 2026;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou outra forma deliberada pelas Sindicatos Patronais convenientes desta CCT;

PARÁGRAFO QUINTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subseqüente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa, poderá apresentar, pessoalmente na sede desta entidade ou por e-mail (sindigeneros@fecomerciodf.com.br), com identificação documental, a sua expressa oposição, ocorrerá entre os dias 01/10/2025 até o dia 20/10/2025, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

DO CONVÊNIO PREVISTO NA LEI

10.820/2003 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO – As empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados na forma autorizada pela Lei 10.820/03, para beneficiar seus empregados e permitir o desconto em folha do empréstimo bancário efetuado pelo empregado, desde

que autorizado por escrito por este, e que o valor da soma dos descontos não ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que celebrar o convênio referido no *caput* fica obrigada ao cumprimento de todas as normas previstas na Lei 10.820/03.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a R\$ 1.600,00(um mil e seissentos reais) por cláusula descumprida a ser paga em favor do prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS SERV DISPONIB FACULT PELO SESC E SENAC

As partes convencionam que todos os abrangidos por esta **Convenção Coletiva de Trabalho** poderão ser atendidos, pelo **SESC/SENAC**, fazendo jus a todos os benefícios disponibilizados pelas instituições, desde que atendido os critérios/requisitos de cada beneficiário conforme normas e critérios de habilitação das respectivas instituições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serviço Social do Comércio - SESC, promove atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer. Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula deverá os interessados comparecer as instituições parceiras para confecção da credencial/carteirinha que poderão ser emitidas conforme perfil do beneficiário, a saber:

a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes até 24 anos;

b) Empresários e seus dependentes na modalidade Conveniado para aqueles que são associados aos sindicatos convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, tanto para empresas de regime de apuração normal como no simples nacional;

c) Público em geral na modalidade Usuário;

Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://sescdf.com.br> ou SAC 0800-617 617.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -SENAC, promove a capacitação profissional com cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico nas áreas de: artes, comércio, comunicação, gestão, idiomas, imagem pessoal, informática, saúde, turismo, hospitalidade e cursos de graduação em diversas áreas e atendimento às empresas de forma customizada, por meio de serviços prestados, parcerias e projetos conforme perfil do beneficiário, a saber:

a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

b) Empresas enquadradas no Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Demais informações lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://www.df.senac.br> , telefone (61) 3313-8877 e-mail: sac@df.senac.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

}

**GILSON AVELINO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM CARNES FRESCAS E SIM DF**

**JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GENEROS ALIMENTICIOS, FRUTAS, VERDURAS,
FLORES E PLANTAS DE BRASLIA DF**

ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.